

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

AQUISIÇÃO CONTINUA E GRADUAL DE LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA/RN.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	OLEO 15W40 – 20 LITROS	UNID	36	R\$ 600,00	R\$ 21.600,00
2	OLEO OW20	UNID	60	R\$ 48,00	R\$ 2.880,00
3	AGUA DESTILADA	UNID	670	R\$ 5,00	R\$ 3.350,00
4	ADITIVO	UNID	186	R\$ 40,00	R\$ 7.440,00
5	OLEO ATF	UNID	244	R\$ 35,00	R\$ 8.540,00
6	OLEO DOT4	UNID	113	R\$ 35,00	R\$ 3.955,00
7	OLEO 90	UNID	43	R\$ 40,00	R\$ 1.720,00
8	OLEO 5W30	UNID	175	R\$ 48,00	R\$ 8.400,00
9	OLEO 140 – 20 LITROS	UNID	53	R\$ 700,00	R\$ 37.100,00
10	GRAXA – 10KG	UNID	38	R\$ 320,00	R\$ 12.160,00
11	OLEO 5W30 – 20 LITROS	UNID	06	R\$ 750,00	R\$ 4.500,00
12	OLEO 68 – 20 LITROS	UNID	30	R\$ 600,00	R\$ 18.000,00
13	OLEO 10W30 – 20 LITROS	UNID	25	R\$ 750,00	R\$ 18.750,00
14	ARLA 32	UNID	68	R\$ 120,00	R\$ 8.160,00
15	OLEO 20W50	UNID	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
Valor global					R\$ 156.955,00

1.1. O objeto desta contratação **não se enquadra como sendo de bem de luxo**, conforme Decreto nº 1012 art. 10.

1.2. O(s) objeto(s) desta contratação são caracterizados **bens comuns**.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.1.1. Exigir que a empresa adote práticas ambientalmente responsáveis, como uso de produtos de pintura e materiais de reparo que sejam seguros para o meio ambiente e que minimizem o desperdício.

Subcontratação

3.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições da Entrega

5.1. O prazo de entrega dos veículos é de 30 dias, contados do(a) ordem de compra/serviço.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os veículos que necessitarem dos serviços deverão ser entregues no seguinte endereço Rua dos Poderes nº 256.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 48 horas, contados a partir da data de retirada do

equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar **de veículo equivalente**, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratante, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para **reunião inicial** para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1. A reunião inicial poderá ser realizada de forma tele presencial sempre que compatível com a natureza do objeto.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O **fiscal técnico** do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI) e em especial:

6.7.1. Anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, sempre que identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. Informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. Comunicará imediatamente ao gestor do contrato no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. Comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.6. Comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.7. Verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.8. Atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8. O **gestor do contrato** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV) e em especial:

6.8.1. Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.8.2. Acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8.3. Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.8.4. Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de

que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

6.8.5. Realizará o recebimento definitivo do objeto;

6.8.6. Elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15(quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de 15(quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de **controvérsia sobre a execução do objeto**, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Realizado o recebimento definitivo, o respectivo Termo de Recebimento acompanhado pela Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente serão encaminhados ao Setor Contábil para fins de liquidação, o que ocorrerá no prazo de até 6 (seis) dias úteis, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14.2. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde

se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.24. Apresentação de Atestado de capacidade Técnica, que comprove a aptidão para realização dos serviços

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **156.955,00** conforme custos unitários apostos no orçamento estimativo.

A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na **matriz de risco** constante do Contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações constadas abaixo:

1- GABINETE CIVIL DO PREFEITO

1.1

- I) Órgão Orçamentário: 2000 – Gabinete Civil do Prefeito
- II) Unidade Orçamentária: 2201 – Gabinete do Prefeito
- III) Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos – 1.500.0000
- IV) Programa de Trabalho: 7 – Administração
- V) Ação: 2.2 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito
- VI) Elemento de Despesa: 3. 3.90.30.00 – Material de Consumo

2- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

2.1

- I) Órgão Orçamentário: 3000 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
- II) Unidade Orçamentária: 3301 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
- III) Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos – 1.500.0000
- IV) Programa de Trabalho: 7 – Administração
- V) Ação: 2.6 – Manutenção das atividades da Sec. de Administração e Planejamento
- VI) Elemento de Despesa: 3. 3.90.30.00 – Material de Consumo

3- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E DA PESCA

3-1

- I) Órgão Orçamentário: 9000 – Sec. Mun. de Agric. Rec. Hid. e da Pesca
- II) Unidade Orçamentária: 9901 – Sec. Mun. de Agric. Rec. Hid. e da Pesca
- III) Fonte de Recursos: 172000000 – Trans. Da União ref. á part. na expl. do pet. FEP
- IV) Programa de Trabalho: 7 – Administração
- V) Ação: 2.55 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Rec. Hid. e da Pesca
- VI) Elemento de Despesa: 3. 3.90.30.00 – Material de Consumo

3.2

- I) Órgão Orçamentário: 9000 – Sec. Mun. de Agric. Rec. Hid. e da Pesca
- II) Unidade Orçamentária: 9901 – Sec. Mun. de Agric. Rec. Hid. e da Pesca
- III) Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
- IV) Programa de Trabalho: 7 – Administração
- V) Ação: 2.55 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Rec. Hid. e da Pesca
- VI) Elemento de Despesa: 3. 3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3

- I) Órgão Orçamentário: 9000 – Sec. Mun. de Agric. Rec. Hid. e da Pesca
- II) Unidade Orçamentária: 9901 – Sec. Mun. de Agric. Rec. Hid. e da Pesca
- III) Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
- IV) Programa de Trabalho: 13 – Organização Agrária
- V) Ação: 2.56 – Programa de Incentivo Agricultura Pecuária
- VI) Elemento de Despesa: 3. 3.90.30.00 – Material de Consumo

3.4

- I) Órgão Orçamentário: 9000 – Sec. Mun. de Agric. Rec. Hid. e da Pesca
- II) Unidade Orçamentária: 9901 – Sec. Mun. de Agric. Rec. Hid. e da Pesca
- III) Fonte de Recursos: 17040000 – Trans. da União ref. a comp. Fin. pela exploração de recursos naturais
- IV) Programa de Trabalho: 13 – Organização Agrária
- V) Ação: 2.56 – Programa de Incentivo Agricultura Pecuária
- VI) Elemento de Despesa: 3. 3.90.30.00 – Material de Consumo

3.5

- I) Órgão Orçamentário: 9000 – Sec. Mun. de Agric. Rec. Hid. e da Pesca
- II) Unidade Orçamentária: 9901 – Sec. Mun. de Agric. Rec. Hid. e da Pesca
- III) Fonte de Recursos: 17050000 – Trans. dos Estados ref. a Royalties do Petróleo e Gás Natural
- IV) Programa de Trabalho: 13 – Organização Agrária
- V) Ação: 2.56 – Programa de Incentivo Agricultura Pecuária
- VI) Elemento de Despesa: 3. 3.90.30.00 – Material de Consumo

3.6

- I) Órgão Orçamentário: 9000 – Sec. Mun. de Agric. Rec. Hid. e da Pesca
- II) Unidade Orçamentária: 9901 – Sec. Mun. de Agric. Rec. Hid. e da Pesca
- III) Fonte de Recursos: 17200000 – Trans. da União ref. a part. na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP
- IV) Programa de Trabalho: 13 – Organização Agrária
- V) Ação: 2.56 – Programa de Incentivo Agricultura Pecuária
- VI) Elemento de Despesa: 3. 3.90.30.00 – Material de Consumo

3.7

- I) Órgão Orçamentário: 9000 – Sec. Mun. de Agric. Rec. Hid. e da Pesca
- II) Unidade Orçamentária: 9901 – Sec. Mun. de Agric. Rec. Hid. e da Pesca
- III) Fonte de Recursos: 17490001 – Outras vinculações de trans. – LC 176-2020-ADO – LC 176/2020 (ADO25)
- IV) Programa de Trabalho: 13 – Organização Agrária
- V) Ação: 2.56 – Programa de Incentivo Agricultura Pecuária
- VI) Elemento de Despesa: 3. 3.90.30.00 – Material de Consumo

3.8

- I) Órgão Orçamentário: 9000 – Sec. Mun. de Agric. Rec. Hid. e da Pesca
- II) Unidade Orçamentária: 9901 – Sec. Mun. de Agric. Rec. Hid. e da Pesca
- III) Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos Vinculados de Impostos
- IV) Programa de Trabalho: 14 – Produção Vegetal
- V) Ação: 2.63 – Programa Apoio ao Agric. Corte de Terra
- VI) Elemento de Despesa: 3. 3.90.30.00 – Material de Consumo

3.9

- I) Órgão Orçamentário: 9000 – Sec. Mun. de Agric. Rec. Hid. e da Pesca
- II) Unidade Orçamentária: 9901 – Sec. Mun. de Agric. Rec. Hid. e da Pesca
- III) Fonte de Recursos: 17200000 – Transf. da União ref. às part. na exp. de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP
- IV) Programa de Trabalho: 14 – Produção Vegetal
- VII) Ação: 2.63 – Programa Apoio ao Agric. Corte de Terra
- V) Elemento de Despesa: 3. 3.90.30.00 – Material de Consumo

4- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

4.1

- I) Órgão Orçamentário: 17000 – Sec. Mun. de Infraestrutura, Urban. e Meio Ambiente
- II) Unidade Orçamentária: 17001 – Sec. Mun. de Infraestrutura, Urban. e Meio Ambiente
- III) Fonte de Recursos: 175000000 – Contribuição de interv. no Domínio Econ. - CIDE
- IV) Programa de Trabalho: 144 – Urbanismo, Infraestrutura e Meio Ambiente
- V) Ação: 2.201 – Man. das ativ. da Sec. Mun. de Infraestrutura, Urb. e Meio Ambiente
- VI) Elemento de Despesa: 3. 3.90.30.00 – Material de Consumo

4.2

- I) Órgão Orçamentário: 17000 – Sec. Mun. de Infraestrutura, Urban. e Meio Ambiente
- II) Unidade Orçamentária: 17001 – Sec. Mun. de Infraestrutura, Urban. e Meio Ambiente
- III) Fonte de Recursos: 15000000 – Rec. Não Vinculados de Impostos
- IV) Programa de Trabalho: 144 – Urbanismo, Infraestrutura e Meio Ambiente
- V) Ação: 2.201 – Man. das ativ. da Sec. Mun. de Infraestrutura, Urb. e Meio Ambiente
- VI) Elemento de Despesa: 3. 3.90.30.00 – Material de Consumo

4.3

- I) Órgão Orçamentário: 17000 – Sec. Mun. de Infraestrutura, Urban. e Meio Ambiente
- II) Unidade Orçamentária: 17001 – Sec. Mun. de Infraestrutura, Urban. e Meio Ambiente
- III) Fonte de Recursos: 172000000 – Transf. da União Ref. às Part. na Exp. de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP
- IV) Programa de Trabalho: 144 – Urbanismo, Infraestrutura e Meio Ambiente
- V) Ação: 2.201 – Man. das ativ. da Sec. Mun. de Infraestrutura, Urb. e Meio Ambiente
- VI) Elemento de Despesa: 3. 3.90.30.00 – Material de Consumo

4.4

- I) Órgão Orçamentário: 17000 – Sec. Mun. de Infraestrutura, Urban. e Meio Ambiente
- II) Unidade Orçamentária: 17001 – Sec. Mun. de Infraestrutura, Urban. e Meio Ambiente
- III) Fonte de Recursos: 170500000 – Transf. dos Estados Ref. a Royalties e Gás Natural
- IV) Programa de Trabalho: 144 – Urbanismo, Infraestrutura e Meio Ambiente
- V) Ação: 2.201 – Man. das ativ. da Sec. Mun. de Infraestrutura, Urb. e Meio Ambiente
- VI) Elemento de Despesa: 3. 3.90.30.00 – Material de Consumo

5- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.1

- I) Órgão Orçamentário: 18000 – Secretaria Municipal de Educação
- II) Unidade Orçamentária: 18001 – Secretaria Municipal de Educação
- III) Fonte de Recursos: 15021001 – Rec. Não Vinc. Da Comp. De Impostos – MDE 25%
- IV) Programa de Trabalho: 42 – Educação Básica
- V) Ação: 2.91 – Programa Transporte Escolar FME 25% - Fundamental
- VI) Elemento de Despesa: 3. 3.90.30.00 – Material de Consumo

5.2

- I) Órgão Orçamentário: 18000 – Secretaria Municipal de Educação
- II) Unidade Orçamentária: 18001 – Secretaria Municipal de Educação
- III) Fonte de Recursos: 15710000 – Transferências do Estado Referente a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
- IV) Programa de Trabalho: 42 – Educação Básica
- V) Ação: 2.92 – Programa Transporte Escolar - PETERN
- VI) Elemento de Despesa: 3. 3.90.30.00 – Material de Consumo

5.3

- I) Órgão Orçamentário: 18000 – Secretaria Municipal de Educação
- II) Unidade Orçamentária: 18001 – Secretaria Municipal de Educação
- III) Fonte de Recursos:15530000 – Transf. de Recursos do FNDE Ref. ao PNATE
- IV) Programa de Trabalho: 42 – Educação Básica
- V) Ação: 2.111 – Programa Transporte Escolar PNATE - FUNDAMENTAL
- VI) Elemento de Despesa: 3. 3.90.30.00 – Material de Consumo

5.4

- I) Órgão Orçamentário: 18000 – Secretaria Municipal de Educação
- II) Unidade Orçamentária: 18001 – Secretaria Municipal de Educação
- III) Fonte de Recursos:15530000 – Transf. de Rec. Do FNDE Ref. ao PNATE
- IV) Programa de Trabalho: 151 – Ensino Médio
- V) Ação: 2.156 – Programa Transporte Escolar PNATE – ENSINO MÉDIO
- VI) Elemento de Despesa: 3. 3.90.30.00 – Material de Consumo

5.5

- I) Órgão Orçamentário: 18000 – Secretaria Municipal de Educação
- II) Unidade Orçamentária: 18001 – Secretaria Municipal de Educação
- III) Fonte de Recursos:15530000 – Transf. de Rec. Do FNDE Ref. ao PNATE
- IV) Programa de Trabalho: 42 – Educação Básica
- V) Ação: 2.145 – Programa Transporte Escolar - PNATE EDUCAÇÃO INFANTIL
- VI) Elemento de Despesa: 3. 3.90.30.00 – Material de Consumo

5.6

- I) Órgão Orçamentário: 18000 – Secretaria Municipal de Educação
- II) Unidade Orçamentária: 18001 – Secretaria Municipal de Educação
- III) Fonte de Recursos:15400000– Transf. do FUNDEB Impostos e Transf. de Impostos
- IV) Programa de Trabalho: 42 – Educação Básica
- V) Ação: 2.12 – Manutenção Educação Básica – FUNDEB 30%
- VI) Elemento de Despesa: 3. 3.90.30.00 – Material de Consumo

6- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUCRÉCIA

6.1

- I) Órgão Orçamentário: 6000 – SEC. M. DE SAÚDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE
- II) Unidade Orçamentária: 6001 – SEC. M. DE SAÚDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE
- III) Fonte de Recursos:16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS Prov. do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serv. Públicos de Saúde
- IV) Programa de Trabalho: 133 – Fortalecimento da Atenção Primária no Município
- V) Ação: 2.140 – Estrut. Rede Serviços At. Básica Saúde
- VI) Elemento de Despesa: 3. 3.90.30.00 – Material de Consumo

6.2

- I) Órgão Orçamentário: 6000 – SEC. M. DE SAÚDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE
- II) Unidade Orçamentária: 6001 – SEC. M. DE SAÚDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE
- III) Fonte de Recursos:15021002 – Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos – ASPS 15%
- IV) Programa de Trabalho: 133 – Fortalecimento da Atenção Primária no Município
- V) Ação: 2.140 – Estrut. Rede Serviços At. Básica Saúde
- VI) Elemento de Despesa: 3. 3.90.30.00 – Material de Consumo

6.3

- I) Órgão Orçamentário: 6000 – SEC. M. DE SAÚDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE
- II) Unidade Orçamentária: 6001 – SEC. M. DE SAÚDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE
- III) Fonte de Recursos:15021002 – Rec. Não Vinculados da Compensação de Impostos ASPS 15%
- IV) Programa de Trabalho: 133 – Fortalecimento da Atenção Primária no Município
- V) Ação: 2.140 – Estrut. Rede Serviços At. Básica Saúde
- VI) Elemento de Despesa: 3. 3.90.30.00 – Material de Consumo

6.4

- I) Órgão Orçamentário: 6000 – SEC. M. DE SAÚDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE
- II) Unidade Orçamentária: 6001 – SEC. M. DE SAÚDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE
- III) Fonte de Recursos:16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS Prov. do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serv. Públicos de Saúde
- IV) Programa de Trabalho: 136 – Programa Vigilância Sanitária e Promoção da Saúde Ambiental
- V) Ação: 2.28 – Programa Vigilância Sanitária B1. Vig. Sau
- VI) Elemento de Despesa: 3. 3.90.30.00 – Material de Consumo

6.5

- I) Órgão Orçamentário: 6000 – SEC. M. DE SAÚDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE
- II) Unidade Orçamentária: 6001 – SEC. M. DE SAÚDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE
- III) Fonte de Recursos:15021002 – Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos – ASPS 15%
- IV) Programa de Trabalho: 136 – Programa Vigilância Sanitária e Promoção da Saúde Ambiental
- V) Ação: 2.28 – Programa Vigilância Sanitária B1. Vig. Sau
- VI) Elemento de Despesa: 3. 3.90.30.00 – Material de Consumo

6.6

- I) Órgão Orçamentário: 6000 – SEC. M. DE SAÚDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE
- II) Unidade Orçamentária: 6001 – SEC. M. DE SAÚDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE
- III) Fonte de Recursos:15021002 – Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos – ASPS 15%
- IV) Programa de Trabalho: 148 –Fortalecimento da Vigilância e Controle das Endemias
- V) Ação: 2.27 – Piso Fixo Vig. Prom. Saúde ENDEMIAS Saúde
- VI) Elemento de Despesa: 3. 3.90.30.00 – Material de Consumo

7- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUCRÉCIA

7.1

- I) Órgão Orçamentário: 7000 – SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS
- II) Unidade Orçamentária: 17001 – SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS
- III) Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
- IV) Programa de Trabalho: 115 – Gestão Administrativa do Fundo Mun. de Assist. Social
- V) Ação: 2.164 – Man. do Órgão Gestor da Política de Assistência Social
- VI) Elemento de Despesa: 3. 3.90.30.00 – Material de Consumo

7.2

- I) Órgão Orçamentário: 7000 – SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS
- II) Unidade Orçamentária: 17001 – SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS
- III) Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
- IV) Programa de Trabalho: 116 – Proteção Social Básica
- V) Ação: 2.193 – Bloco da Prot. Soc. Bás. – Componente: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV/PBV
- VI) Elemento de Despesa: 3. 3.90.30.00 – Material de Consumo

7.3

- I) Órgão Orçamentário: 7000 – SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS
- II) Unidade Orçamentária: 17001 – SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS
- III) Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
- IV) Programa de Trabalho: 125 – Programa de Prevenção e Respostas às Violências Contra Crianças e Adolescentes
- V) Ação: 2.174 – Man. do Conselho Tutelar da Crianças e do Adolescente
- VI) Elemento de Despesa: 3. 3.90.30.00 – Material de Consumo

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Lucrécia-RN, 27 de abril de 2026

IVAM JEFFESON DA COSTA MEDEIROS – MAT: 120674-5
Secretaria de Gabinete Civil

MARIA AMELIA AMARAL – MAT: 090010-9
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

FRANCISCO EDMILSON SOARES – MAT: 120707-5
Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e da Pesca














MAGNA MARIA DO NASCIMENTO – MAT: 120690-7
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

RIZONETE BENIGNO DE OLIVEIRA ARAUJO – MAT: 120686-9
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Meio Ambiente

MARIA JOSE DUARTE LEITE – MAT: 090130-0
Secretaria municipal de educação e cultura

MARIA DO SOCORRO ARAUJO CUNHA – MAT: 120694-0
Secretaria Municipal de Saúde



 assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por Ivam Jeffeson da Costa Medeiros CPF ***.67.67*-, em 30/04/2026 10:50:26, conforme horário oficial de Brasília.  Chave de verificação da assinatura: 8I3WCUO281 Assinatura eletrônica simples, nos termos do artigo 4º, inciso I da Lei Nº 14.063/2020
 assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por Maria Jose Duarte Leite CPF ***.50.00*-, em 30/04/2026 11:35:36, conforme horário oficial de Brasília.  Chave de verificação da assinatura: 5X3U3XGCLN Assinatura eletrônica simples, nos termos do artigo 4º, inciso I da Lei Nº 14.063/2020
 assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por Francisco Edmilson Soares CPF ***.53.79*-, em 30/04/2026 16:04:16, conforme horário oficial de Brasília.  Chave de verificação da assinatura: CO85CJZDZS Assinatura eletrônica simples, nos termos do artigo 4º, inciso I da Lei Nº 14.063/2020
 assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por Magna Maria do Nascimento CPF ***.67.29*-, em 04/05/2026 08:14:30, conforme horário oficial de Brasília.  Chave de verificação da assinatura: HHA1617SPO Assinatura eletrônica simples, nos termos do artigo 4º, inciso I da Lei Nº 14.063/2020
 assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por Maria do Socorro Araujo Cunha CPF ***.82.45*-, em 04/05/2026 08:47:27, conforme horário oficial de Brasília.  Chave de verificação da assinatura: 1OSKVYF6Y9 Assinatura eletrônica simples, nos termos do artigo 4º, inciso I da Lei Nº 14.063/2020
 assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por Maria Amélia Amaral CPF ***.45.19*-, em 04/05/2026 08:54:20, conforme horário oficial de Brasília.  Chave de verificação da assinatura: 07I2ANTJXV Assinatura eletrônica simples, nos termos do artigo 4º, inciso I da Lei Nº 14.063/2020
 assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por Rizonete Benigno de Oliveira de Araujo CPF ***.31.26*-, em 04/05/2026 09:24:14, conforme horário oficial de Brasília.  Chave de verificação da assinatura: MMBCK2M0VD Assinatura eletrônica simples, nos termos do artigo 4º, inciso I da Lei Nº 14.063/2020